

**JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**Carlos Alberto Jacques da Silva  
Código Identificador:121949FB**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.252 DE, 15 DE MARÇO DE 2012.**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa Nossa Senhora Cacupê da Vila Machado e dá outras providências.

Autor: Amir Peres Trindade

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Festa Nossa Senhora Cacupê da Vila Machado**, a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas e entidades não governamentais visando a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**Carlos Alberto Jacques da Silva  
Código Identificador:318959D9**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.253 DE, 29 DE MARÇO DE 2012.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito . . . . . R\$ 15.480,00

Vice-Prefeito . . . . . R\$ 7.740,00

Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza R\$ 7.000,00

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**Carlos Alberto Jacques da Silva  
Código Identificador:D1B17DE8**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.254 DE, 29 DE MARÇO DE 2012.**

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Vereador, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

**Vereador . . . . . R\$ 5.300,00**

Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara . . R\$ 5.300,00

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara . . . . R\$ 5.300,00

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 2º.** Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 3º.** Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Na revisão anual de que trata o "caput" deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município, será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o disposto no § 6º, do art. 23, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 4º.** Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no § 1º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1.253

DE, 29 DE MARÇO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

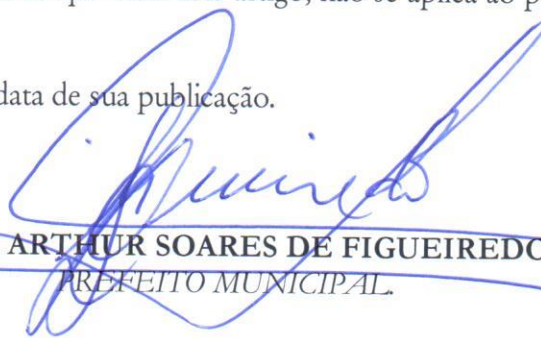
Prefeito .....	R\$ 15.480,00
Vice-Prefeito .....	R\$ 7.740,00
Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza	R\$ 7.000,00

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.